



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

= LEI Nº 1.346, DE 22 DE JULHO DE 2004 =

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO PARA LOJA MAÇÔNICA OVÍDIO DE MORAES LEAL, NÚMERO 2420 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Município fica autorizado a doar e conceder título de propriedade de um terreno situado na quadra 203, lote 075, do Cadastro Imobiliário Urbano, devidamente matriculado no álbum do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo sob número 13.689, a Loja Maçônica Ovídio de Moraes Leal, número 2420.

**Parágrafo Único.** O imóvel possui as seguintes confrontações e metragens:

FRENTE: com a rua Ema Daí Prá e Souza, onde mede 12,00m;

FUNDOS: com imóvel do município onde mede 12,00m;

DIREITA: com imóvel do município onde mede 30,00m;

ESQUERDA: com imóvel do município onde mede 30,00m;

SUPERFÍCIE: 360,00m<sup>2</sup>.

**Art. 2º.** O donatário fica obrigado a cumprir os seguintes encargos:

- I- Erigir prédio no terreno num prazo não superior a dois anos, contados da data de outorga da escritura pública de doação;
- II- Adimplir em prazo não superior a um ano da data de vencimento, os tributos que vierem a recair sobre o imóvel;
- III- Observar e zelar pela intransmissibilidade da posse e domínio do objeto doado, por período de dez anos contados do início da atividade no local, de forma ininterrupta, inclusive nas atividades de beneficência, assistência social aos menos favorecidos e incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis.

**Art. 3º.** A inobservância de qualquer um dos encargos alinhados no artigo precedente ensejará a revogação da doação, oportunidade em que o terreno e benfeitorias, se existentes, reverterão ao uso e domínio do Município, sem que caiba ao donatário qualquer indenização.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE JULHO DE 2004**

*Edivilson Meurer Brum*  
*Prefeito*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

*Paulo Gilberto Granada Pereira*  
*Oficial Administrativo*